



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147-1223.
E-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Queluz para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

Autoria Ementa

Poder Executivo Municipal
Estima a receita e fixa a despesa do município de Queluz para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Ordinária tem por escopo “Estima a receita e fixa a despesa do município de Queluz para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Anexos acompanharam o Projeto de Lei.

Audiência pública realizada.

É o Relatório.

II DO MÉRITO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com efeito, dispensa-se maiores considerações e fundamentos acerca da competência do município e legitimidade do Chefe do Executivo para tratar sobre o assunto versado no presente projeto, uma vez que o art. 9º, 15, inciso III e art. 55, III, todos da LOM e art. 165 da Constituição Federal, franqueiam sua competência.

Além disso, o artigo 136 da LOM, dispõe que o orçamento anual deverá compreender o orçamento fiscal, os orçamentos das entidades da Adm. Indireta, orçamento de investimento das empresas municipais e o orçamento da seguridade social.

Artigo 136 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...]

§3º - O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito à voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada; da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Destacamos aqui, que a elaboração e execução do orçamento anual, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. Neste sentido, a LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual - PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ademais, dispõe o art. 8º da Lei Orgânica do Município que:

Artigo 8º - É obrigatória a realização de audiência pública nos seguintes casos:

.....
.....
III - elaboração dos projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

Diante desse cenário, o projeto não padece de vícios formais e materiais, opino pela sua regular tramitação.

Por fim, esta consultoria jurídica, não é competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro.

No mais, **RECOMENDA-SE** que, em virtude da natureza do projeto, seja o mesmo encaminhado ao setor contábil desta Casa Legislativa para análise dos anexos.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, em vista da ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 14 de novembro de 2024.



LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado

OAB/SP 400.320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER UNIFICADO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

EMENTA: “*Estima receita e fixa as despesas do Município de Queluz para o exercício de 2025 e dá outras providências*”.

Autoria: *Executivo Municipal*

A proposição em tela fixa as despesas e estima receita do Município de Queluz para o exercício financeiro de 2025.

O projeto de Lei encaminhado obedecem as determinações impostas pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Cabe salientar que após análise dos valores fixados verificamos que todo detalhamento de previsão está bem distribuído segundo estimativas e previsões com exame criterioso dos orçamentos anteriores, estes favorecendo projeções mais seguras de expectativas quando da futura e indispensável execução orçamentária no exercício financeiro de 2025.

Foram respeitados os preceitos legais vigentes, inclusive o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, não existindo assim, qualquer objeção a tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.



Carlos Gonçalves Soares

Presidente



Paulo Sérgio Teixeira

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de Lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.


Claudio Márcio Bonfim
Presidente


Marcio Jose da Silva
Membro